



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG. EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Período de Propostas: 20/04/2026 até 24/04/2026 08h05m	Período de Lances: 24/04/2026 , das 08h00m às 14h00m
--	--

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este instrumento será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima, ou por meio eletrônico no site <https://camaradepaulistas.mg.gov.br/>, > Administração > Licitações e diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br .



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, por meio do Agente de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG. EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- I. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
- II. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*
- III. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*
- IV. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- V. *o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.12. Encerrado o procedimento de envio de lances/valores, nos termos do artigo 11, a Câmara Municipal de Paulistas realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Paulistas e no sítio eletrônico oficial (<https://transparencia.camaradepaulistas.mg.gov.br/>).
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Paulistas, aos 15 de abril de 2026 .



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de fornecimento contínuo e sob demanda de gasolina comum, diretamente na bomba, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paulistas/MG, durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos. A contratação tem por finalidade assegurar a regularidade da mobilidade institucional do Poder Legislativo, viabilizando os deslocamentos administrativos e representativos indispensáveis ao exercício das funções parlamentares, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional da frota e o cumprimento das atribuições regimentais da Casa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade concreta de fornecimento contínuo e sob demanda de gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paulistas/MG, cuja operação é indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas, institucionais e parlamentares do Poder Legislativo Municipal. Trata-se de insumo essencial à execução das atribuições regimentais da Casa, viabilizando deslocamentos para diligências oficiais, representações externas, atividades de fiscalização e ações de apoio aos setores internos.

A realização do abastecimento diretamente na bomba, de forma padronizada, documentada e com rastreabilidade por meio de cupom fiscal, representa a solução mais eficiente, segura e operacionalmente compatível com a estrutura da Câmara Municipal, que não dispõe de instalações próprias para armazenamento ou transporte de combustível. A contratação exige, por razões operacionais e de interesse público, que o fornecedor possua **sede física no município de Paulistas/MG**, de modo a garantir o abastecimento imediato da frota sem a necessidade de deslocamentos onerosos para outros municípios, o que geraria custos adicionais, perda de eficiência e risco de interrupção nas atividades da Câmara.

A ausência desse fornecimento comprometeria diretamente a continuidade das atividades legislativas, administrativas e institucionais, gerando prejuízos ao desempenho da função pública e à prestação de contas à sociedade.

A presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição do problema público, a análise de alternativas de solução, o levantamento de mercado, a estimativa de valor, os critérios de sustentabilidade, a análise preliminar de riscos e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional. A adoção do processo de **dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II da referida lei, ainda que presente a exclusividade local de fornecedor, configura medida legítima, transparente e juridicamente segura, pautada nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público primário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme limite atualizado para o exercício de 2026, nos termos da regulamentação federal de atualização monetária prevista no art. 182 da referida Lei.

O processo será instruído nos termos dos artigos 72 a 76 da referida Lei, observando-se o rito procedimental da **dispensa eletrônica**, com ampla publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendimento aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Aplicam-se, ainda, os seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133/2021.
- Resolução nº 004, de 08 de abril de 2024, que autoriza a adoção da cláusula de exclusividade local no Município de Paulistas/MG, conforme art. 9º, §9º;
- Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, com especial atenção ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

A contratação observará todos os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, planejamento, publicidade, transparência, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no **fornecimento contínuo e sob demanda de gasolina comum**, com abastecimento diretamente na bomba, destinado ao atendimento das necessidades operacionais dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paulistas/MG, durante o período de 12 meses. O fornecimento será realizado exclusivamente no **posto de combustível estabelecido e autorizado pela ANP, com sede no Município de Paulistas/MG**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na planilha de controle de consumo vinculada, que integra o processo para todos os fins legais.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO
01	5.000	LITROS	A gasolina comum a ser fornecida deverá estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 807, de 24 de janeiro de 2020, ou norma que venha a substituí-la, observando integralmente os parâmetros físico-químicos exigidos para o produto destinado ao consumo automotivo em veículos movidos a ciclo Otto. O combustível deverá apresentar as seguintes características técnicas mínimas: • Tipo do produto: Gasolina C automotiva comum, formulada com adição obrigatória de etanol anidro combustível em percentual volumétrico entre 22% e 27%, conforme legislação vigente; • Cor: Líquido límpido e isento de impurezas, com coloração amarelada (aditivção não obrigatória); • Densidade a 20°C: Entre 715,0 kg/m³ e 770,0 kg/m³, conforme definido na Tabela de Especificações da ANP; • Número de octanas (MON e RON): Valor mínimo de 82 (MON) e 92 (RON), garantindo desempenho e eficiência energética; • Ponto de fulgor: Mínimo de 30°C; • Índice antidetonante (IAD): Mínimo de 87,0; • Ausência de contaminantes: O combustível não poderá conter compostos metálicos, compostos de chumbo, goma lavável ou insolúvel em níveis superiores aos permitidos; • Aspecto visual: Isento de partículas em suspensão, materiais sólidos ou presença de água; • Rastreabilidade: Obrigatória a apresentação de boletim de conformidade do combustível e nota fiscal eletrônica vinculada a cada fornecimento; • Origem: O combustível deverá ser adquirido exclusivamente de distribuidoras autorizadas pela ANP, com garantia de procedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

			O fornecedor deverá ser posto de combustível legalmente estabelecido , com sede física localizada no município de Paulistas/MG , devidamente registrado na ANP. O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba , com emissão de cupom fiscal individualizado , contendo obrigatoriamente a data do abastecimento , volume em litros , valor unitário , total pago , placa do veículo e quilometragem registrada .
--	--	--	--

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato resultante da presente contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a regular tramitação administrativa e a liquidação da despesa dentro do exercício financeiro.

5.2. O fornecimento da gasolina comum ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante abastecimento diretamente na bomba do posto localizado na sede do Município de Paulistas/MG, sempre que requisitado formalmente pela Câmara Municipal, com base na vigência contratual e nos limites da dotação orçamentária vigente. O início da execução contratual ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

5.3. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, com emissão de cupom fiscal individualizado por operação, contendo obrigatoriamente os seguintes dados: data, hora, volume em litros, valor unitário, valor total, placa do veículo e quilometragem (hodômetro) no momento do abastecimento, sendo vedada qualquer forma de fornecimento que não permita controle e rastreabilidade documental da despesa pública. O aceite da operação dar-se-á mediante conferência e registro interno, conforme planilha de controle da Administração.

5.4. O descumprimento das condições estabelecidas para a execução do fornecimento, inclusive quanto à não emissão de cupom fiscal, ausência de dados obrigatórios ou interrupção imotivada no atendimento, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas editalícias e contratuais específicas, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor efetivo ou comissionado formalmente designado pela Câmara Municipal de Paulistas/MG, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao acompanhamento permanente da execução contratual e à garantia da conformidade entre o fornecido e o pactuado.

6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos abastecimentos realizados diretamente na bomba do posto contratado, verificar a conformidade dos cupons fiscais emitidos com os dados exigidos, conferir as informações relativas à placa do veículo, volume abastecido, valor unitário, quilometragem e data/hora do abastecimento, registrar ocorrências, propor medidas corretivas e comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade ou descumprimento contratual.

6.3. Caberá ao gestor do contrato consolidar as informações fornecidas pelo fiscal, emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução, autorizar os pagamentos conforme cronograma de abastecimentos validados, manter controle sistematizado do consumo por veículo e adotar providências administrativas e disciplinares, quando for o caso.

6.4. A contratada deverá emitir, a cada abastecimento, cupom fiscal individual contendo, obrigatoriamente: placa do veículo, volume em litros, valor unitário, valor total, data, horário e quilometragem registrada no hodômetro. Este documento será utilizado para fins de controle, liquidação da despesa e aceitação formal da operação.

6.5. A contratada deverá manter canal de comunicação funcional e permanente com a Câmara Municipal de Paulistas/MG, por meio de telefone e e-mail institucional, assegurando resposta imediata às solicitações administrativas ou operacionais durante toda a vigência do contrato.

6.6. O representante da contratada deverá estar disponível nos dias úteis e durante o horário de expediente da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Câmara, sempre que solicitado, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas, correção de eventuais inconsistências documentais ou atendimento a diligências relacionadas à fiscalização da execução contratual.

6.7. O modelo de gestão contratual ora adotado tem por finalidade assegurar o controle efetivo da execução, a padronização dos procedimentos de verificação, o acompanhamento da regularidade da prestação do serviço, a rastreabilidade de cada operação e o atendimento integral aos princípios da administração pública.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

7.6. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.7. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do mesmo artigo, bem como pelos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.8. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

7.12. Será assegurado o direito à defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

7.13. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererão instauração de processo de responsabilização, com comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Considerando a natureza do objeto contratado, a habitualidade do fornecimento, o baixo risco técnico envolvido e o regime de pagamento posterior à efetiva prestação do serviço, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

8.2. A contratada, entretanto, deverá assegurar a **plena conformidade das operações de abastecimento**, inclusive quanto à emissão regular dos cupons fiscais com os dados exigidos neste Termo de Referência, mantendo-se sujeita à fiscalização integral da execução e às penalidades contratuais previstas, caso seja constatada qualquer irregularidade, omissão ou descumprimento das condições pactuadas.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. O valor estimado da contratação é **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

✓ 12.2. Unidade Orçamentária: 01.031.0001.1001.4.4.90.5200

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços unitários da gasolina comum fornecida serão fixos e irrevogáveis por um período inicial de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de início da execução, o que ocorrer por último, de forma a assegurar estabilidade inicial e previsibilidade orçamentária à Administração.

13.2. Findo o período de 60 (sessenta) dias, os preços poderão ser revistos periodicamente, desde que haja comprovação documental da flutuação de mercado que justifique variação no valor de aquisição do combustível junto à distribuidora ou alteração significativa no preço de bomba praticado no município, observando-se sempre a manutenção proporcional da margem de lucro originalmente ofertada na proposta vencedora.

13.3. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, requerimento formal de atualização de preços, instruído com documentos que comprovem a variação de mercado, tais como: notas fiscais recentes de compra junto à distribuidora, levantamento de preços médios da ANP (por município), comparativo de variação de custos e qualquer outro elemento que evidencie a alteração de forma clara e objetiva.

13.4. A Administração analisará a documentação apresentada e deliberará sobre o pedido de forma fundamentada, podendo aprovar, ajustar ou indeferir a alteração pretendida, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em qualquer hipótese de atualização de preços, deverá ser mantida a mesma estrutura percentual da proposta original, vedando-se repasses desproporcionais de margem de lucro ou acréscimos indevidos, sob pena de glosa do valor ou aplicação das sanções contratuais previstas.

13.6. O novo valor eventualmente aprovado terá validade por período idêntico ao da flutuação que o justificou, sendo obrigatória nova comprovação em caso de nova solicitação, de forma a garantir controle, rastreabilidade e estrita vinculação à realidade do mercado regulado de combustíveis.

Paulistas-MG 16 de abril de 2026

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9 A empresa deverá comprovar que possui sede física localizada no Município de Paulistas/MG, compatível com a prestação do serviço de fornecimento de combustível diretamente na bomba.
- 1.10. **A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento vigente expedida pela ANP**, com CNAE e objeto social compatíveis com o fornecimento de combustíveis automotivos.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar **atestado ou certidão de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma objetiva, a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, ou seja, **fornecimento de combustíveis automotivos, preferencialmente gasolina comum, diretamente na bomba**, ainda que em qualquer quantidade.

4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante, desde que pertencentes ao mesmo **CNPJ base**, e deverão conter: identificação clara da contratante, descrição precisa do objeto fornecido, local de execução, período de fornecimento e menção expressa à execução satisfatória dos serviços.

4.3. A empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e da legitimidade dos atestados apresentados, comprometendo-se a fornecer, caso solicitado pela Administração:

4.3.1. Cópia do contrato que deu origem ao fornecimento atestado;

4.3.2. Endereço atualizado da contratante que emitiu o documento;

4.3.3. Local exato onde foi executado o fornecimento;

4.3.4. Quaisquer outros documentos que contribuam para a aferição da regularidade técnica da habilitação, especialmente aqueles relacionados à **autorização de funcionamento expedida pela ANP**, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

5.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da data de início da execução, o que ocorrer por último, em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os preços poderão ser **reajustados**, desde que comprovada **flutuação significativa no mercado de combustíveis**, com base em documentação oficial, como **levantamentos da ANP, notas fiscais de aquisição junto à distribuidora ou pesquisa local de preços médios de bomba**, desde que mantida a **mesma proporção da margem de lucro constante da proposta vencedora**.

6.1.2. O reajuste deverá ser precedido de **requerimento formal da contratada**, devidamente instruído com elementos técnicos que demonstrem variação relevante e involuntária dos custos de aquisição, a ser analisado e deliberado pela Administração, conforme critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

6.1.3. A aplicação de reajuste fundamentado não implicará, em hipótese alguma, alteração do prazo de execução contratual, dos limites de fornecimento ou das condições operacionais previamente pactuadas.

6.1.4. Ocorrendo **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, resultante de eventos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, poderá ser formalizado pedido de revisão contratual, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pleito ser tecnicamente motivado e acompanhado de documentação idônea que justifique a recomposição da equação original.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a manutenção da proporcionalidade, da motivação formal e da compatibilidade com o objeto licitado.

6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões de objeto decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificadas pela Administração e formalmente aceitas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

pela contratada.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do combustível deverá ser iniciado em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último, sendo realizado **diretamente na bomba**, na sede do posto contratado localizado no município de Paulistas/MG.

7.2. Cada abastecimento será **registrado documentalmente** mediante emissão de **cupom fiscal individualizado**, contendo obrigatoriamente: placa do veículo, data, horário, tipo de combustível, volume em litros, valor unitário, valor total e quilometragem registrada (hodômetro).

7.3. Os abastecimentos poderão ser glosados ou recusados, total ou parcialmente, sempre que constatadas divergências entre os dados declarados e os padrões estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à contratada sanar imediatamente as irregularidades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O aceite da operação será formalizado mediante conferência pelo fiscal do contrato, a partir da verificação dos cupons fiscais emitidos, da planilha de controle interno e da compatibilidade com as ordens de abastecimento emitidas.

7.5. O recebimento definitivo será formalizado por meio de **termo de aceite mensal consolidado**, assinado pelo gestor do contrato, com base nas informações de controle operacional validadas pelo fiscal, sem prejuízo da responsabilização posterior da contratada por eventuais irregularidades identificadas.

7.6. Na hipótese de identificação posterior de vícios administrativos, emissão de cupons em desacordo com os parâmetros legais ou manipulação indevida dos dados de abastecimento, a contratada responderá integralmente, podendo ser exigida a devolução dos valores indevidamente pagos e aplicadas as penalidades contratuais e legais correspondentes.

7.7. O processo de recebimento do objeto observará, em todas as etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, rastreabilidade e interesse público, assegurando a regularidade da execução contratual e a conformidade com os parâmetros da ANP e da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. São obrigações da Contratada, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da sede da contratante – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulistas - MG, aos ... de de 2026 .

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
